

CONTRATO Nº 082/2025

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, celebra este Contrato com a empresa **FREITAS GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.512.872/0001-53**, situada na Av. Ministro Gabriel Passos, 1.473 – Segundo Pavimento, centro, na cidade de Santa Cruz de Minas, MG, CEP 36328-000, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado, em conformidade com a Lei 13.303/16 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, **com base no disposto no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 92 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA)** conforme as especificações contidas no Termo de Referência páginas 157/183 e autorização da Diretor Técnico Operacional página 186, constantes na Dispensa de Licitação nº 027/25 do Processo Eletrônico nº1930/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização, indexação de documentos referente ao acervo físico da CESAMA e fornecimento de licença de software de gestão documental web, conforme justificativa e autorizações constantes na Dispensa nº 027/25, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei n 13.303/16 e art. 92 RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 Serviço de digitalização, com fornecimento de Sistema de Gestão Documental com licenciamento de Módulos integrados de DM/RM/DI, (Gerenciamento de documentos – Document Management – DM, Gerenciamento de registros – Records Management - RM e Conversão de documentos - Document Imaging – DI), para suportar a organização, captura, pesquisa, segurança, armazenamento e preservação de documentos eletrônicos da CESAMA.

1.2.1.2. O processo de digitalização/GED de documentos deverá ser sempre acompanhado de um buscador ou um GED que fará a gestão dos arquivos de forma que possam ser acessados através de procuras amplas e também linkados adequadamente nas plataformas GIS. Assim tais arquivos serão encontrados por buscas com palavras chaves e também estarão nos mapas geoespaciais em suas respectivas coordenadas.

1.2.1.3. As digitalizações/GED deverão ser feitas em preto e branco (mesmo com os originais porventura coloridos).

1.2.1.3.1. Caso seja interesse da CESAMA, por liberalidade do executor do serviço, digitalizações poderão ser executadas em cores.

1.2.1.4. Os serviços serão feitos nas dependências da CONTRATADA.

1.2.1.5. A CESAMA fornecerá a mídia removível para a entrega das imagens.

1.2.1.6. Após a conclusão do serviço de digitalização/GED as pranchas deverão ser devolvidas à CESAMA.

1.2.1.7. O prazo para a entrega das digitalizações/GED é de, no máximo, 90 (noventa) dias.

1.2.1.8. A retirada e devolução das pranchas (e digitalizações/GED) nas dependências da CESAMA, e eventuais serviços necessários para tal fim, correrão por conta da CONTRATADA.

1.2.1.9. A CONTRATADA deverá estar certificada com o AVCB atualizado e válido (ou certificado provisório, ou equivalente, reconhecido e autorizado pelo CBMG).

1.2.1.10. Os quantitativos apresentados abaixo foram enviados por email para cotação junto às empresas especializadas, sendo que FREITAS GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS LTDA, CNPJ 40.512.872/000153 apresentou a melhor proposta – Anexo I Cotação Freitas Gerenciamento:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Serviço	01	Transferência/devolução ordenada do acervo arquivístico para o depósito da CONTRATADA para digitalização do acervo documental.	R\$800,00	R\$800,00
02	Imagem	30.000	Digitalização de documentos em formato A4 e A5	R\$0,23	R\$6.900,00
03	Imagem	2.500	Digitalização de documentos em grande formato (A0, A1, A2 e A3)	R\$3,05	R\$7.625,00
04	Registro	10.000	Indexação de documentos - Até 4 campos de registros e ou 50 caracteres	R\$0,58	R\$5.800,00
05	Mensalidade	12	Software ArqGED, Mensalidade para 100 Gigabytes de espaço em servidor, sem limites de usuários, para o item 01.	R\$775,00	R\$9.300,00
TOTAL:					R\$30.425,00

1.2.1.11. Os quantitativos contidos nos itens 02 e 03 são apenas estimativos, com a remuneração prevista por unidade de medida (Páginas), de modo que somente serão pagos os serviços e produtos que forem efetivamente realizados e entregues. Assim, evidenciada a impossibilidade de definição dos quantitativos exatos para a contratação, uma vez que não se pode precisar quantas páginas possui cada pasta existente no arquivo da associação, foi listada mera estimativa, haja vista que o dimensionamento exato resta prejudicado em virtude da variação do quantitativo, a depender do tipo de arquivo.

1.2.1.11.1. O pagamento do serviço de digitalização (itens 02 e 03) será realizado por cada página efetivamente digitalizada, de acordo com o formato, conforme conferência a ser realizada pela CESAMA, que receberá o arquivo digitalizado.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

1.2.1.12.A contratação se dará em lote único, em razão da logística de execução dos serviços, conforme discriminação contida neste Termo, já que os documentos a serem digitalizados estão arquivados em pastas individuais, sendo que em uma mesma pasta poderá haver páginas em formatos distintos. Desta forma, para a viabilização dos resultados, a execução de todos os serviços descritos no presente Termo deve ocorrer, necessariamente, por única empresa, que ficará responsável pela identificação do formato do documento a ser digitalizado, bem como pela extração e compilação dos dados necessários e inserção de dados em Software específico.

1.2.1.13.A contratação de licença de Software de Gestão Documental Web, visa a guarda, gestão e consulta aos documentos contidos no arquivo da CESAMA de forma informatizada.

1.2.1.14.A presente contratação tem como objetivos: - Assegurar a preservação e custódia dos documentos do acervo da CESAMA de forma que possa garantir a segurança para futura recuperação de informações. - Implementar procedimentos eficientes e dinâmicos para a melhoria da gestão do arquivo documental da CESAMA. - Digitalizar todos os documentos contidos no acervo da CESAMA. - Racionalizar o acesso e agilizar o processo de consulta à documentos

1.2.2 SISTEMA DE GESTÃO DOCUMENTAL

1.2.2.1. O software para o Sistema de Gestão de Documentos deverá disponibilizar consultas por campos pré-definidos e de trabalho da CONTRATANTE, tais como: número do processo administrativo, código de controle/identificação do sistema interno, com o intuito de tornar acessível documentos/processos físicos e digitalizados. Deverá ter requisitos básicos de garantia da segurança, conforme política e sistema de segurança da CONTRATANTE, de modo que permita o acesso a informações somente aos usuários autorizados.

1.2.2.2. A CONTRATADA deverá providenciar suporte técnico para atendimento de qualquer dúvida e/ou consulta de esclarecimento da CONTRATANTE, quanto

ao sistema, da mesma forma que deverá realizar qualquer tipo de modificação e/ou alteração no mesmo, que venha a ser solicitada pela CONTRATANTE.

1.2.2.3. O licenciamento do Sistema deverá ser fornecido na modalidade de cessão de uso, com garantia e atualização, incluindo o envio de novas versões, em formato de licenciamento por usuário concorrente, com Ferramenta Integrada de GED possuindo no mínimo os seguintes módulos integrados:

1.2.2.3.1. Módulo Integrado de gerenciamento de documentos – Document management – DM.

1.2.3.1.1. Módulo Integrado de gerenciamento de documentos – Document management – DM é responsável pelo gerenciamento dos documentos realizando os controles de acesso.

1.2.2.3.1.2. O Sistema de gerenciamento de documentos (Document management - DM) deverá funcionar em plataforma integrada aos demais módulos.

1.2.2.3.1.3. Este módulo deverá ser WEB e suportar, obrigatoriamente, no mínimo as funcionalidades e/ ou requisitos descritos abaixo, a serem comprovados através de prova de conceito e manuais do produto para aferição das mesmas:

1.2.2.3.1.3.1. Acesso - Permitir autenticação com login e senha e/ou certificação digital

a) Autenticação - Autenticação por chave, senha ou certificação digital liberando a utilização do sistema, restringindo-se as operações permitidas;

b) Alterar Senha – permite a alteração da senha do usuário;

c) Cadastro de usuário - permite o cadastro de usuários no sistema;

d) Atualização de Usuário – permite a atualização dos dados de usuário no sistema;

e) Visualizar Histórico de Usuário – permite a visualização das operações realizadas pelos usuários;

f) Correlacionar um documento ao seu verdadeiro autor, garantindo que o documento está sendo acessado por quem realmente tem autorização para fazê-lo, ou para se ter a certeza de quem é o seu signatário;

g) Fechar sessão – efetua logoff do usuário.

1.2.2.3.1.3.2. Gestão dos Documentos

a) Cadastrar documentos;

b) Consulta de documentos;

c) Download de documentos;

d) Possibilidade de download de até 1.000 (um mil) documentos por vez;

1.2.2.3.1.3.3. Relatórios

a) Relatório de produção;

b) Relatório de total de itens cadastrados

1.2.2.3.2. Indexação

a) Possibilidade de indexação automática ou manual com dupla digitação;

b) Leitura de código de barras/QR Code padrões;

c) Definição de zonas para separação lógica dos documentos;

d) Validação de campos através de banco de dados pré-existentes, sem a necessidade de criação de código;

e) Verificação do campo indexado com recurso de auto-zoom.

1.2.2.3.2.1. Liberação dos dados

a) Permitir a customização de módulos para liberação dos dados para sistemas específicos do CONTRATANTE;

b) Possibilidade de efetuar simultaneamente a liberação de dados para múltiplos meios de armazenamento.

c) Permitir definir o formato do arquivo de imagem de saída, pelo menos nos padrões TIFF grupo 3 e 4, single / multipage, BMP, JPG, PDF. Possuir recurso

nativo que possibilite a geração de arquivos PDF (imagens e texto) mantendo as características originais do documento.

1.2.2.3.2.2. Gerenciamento do Ambiente

- a) Possibilidade de definir níveis de usuário diferenciados, permitindo total controle de acesso aos módulos do sistema;
- b) Gerenciamento/controle dos lotes, com possibilidade de alteração da ordem original dos módulos de processamento do fluxo de trabalho;
- c) Possuir total integração entre todos os módulos do sistema, com banco de dados único obrigatório.

1.2.2.3.3. Metodologia de Trabalho para Digitalização do Acervo Arquivístico (Documentos em impressos)

1.2.2.3.3.1. Atividades necessárias

- a) Coleta da documentação a ser digitalizada;
- b) Preparação;
- c) Indexação dos documentos a serem digitalizados;
- d) Digitalização;
- e) Controle de qualidade das imagens digitalizadas;
- f) Indexação e disponibilização dos Multi-Tiffs e dos PDFs;
- g) Entrega de relatórios;
- h) Movimentação dos documentos digitalizados segundo destinação definida pela CESAMA.

1.2.2.3.3.2. Coleta da Documentação a ser digitalizada

1.2.2.3.3.2.1. Na Sede e Garagem de São Mateus da CESAMA, situadas, respectivamente, à avenida Barão do Rio Branco, 1.843, 9º e 10º andares, Centro, e rua Monsenhor Gustavo Freire, 75, São Mateus, Juiz de Fora – MG.

1.2.2.3.3.3. Preparação

- a) Os documentos serão recebidos e dispostos de acordo com o sistema de ordenação.
- b) Os documentos serão agrupados conforme o sistema de arranjo da documentação.
- c) Os documentos serão dispostos em ordem, retirando-se clipes, grampos ou qualquer objeto estranho ao documento.
- d) Documentos percebidos indevidos, porventura sejam encontrados, serão separados com a respectiva identificação e aguardar orientação da CONTRATANTE.
- e) As páginas que contenham amassos e/ou ondulações serão planificadas.
- f) Documentos dilacerados, rasgados ou fragilizados, serão reforçados de maneira a facilitar o manuseio nas etapas operacionais, sem riscos de perda de informações.
- g) Documentos de pequenas dimensões que não contenham informações no verso serão afixados em folha tamanho A4, observando a sequência dos mesmos.
- h) Proceder a contagem de páginas que contenham informações.
- i) Documentos que se apresentem dilacerados, ilegíveis, manchados, ou qualquer outra situação que possa criar dificuldades de leitura das informações, deverão ser documentados em livro específico ou relatório próprio, que será disponibilizado para a CONTRATANTE.

1.2.2.3.3.4. Indexação dos documentos a serem digitalizados

- a) Os documentos serão indexados conforme o arranjo da documentação.
- b) Serão indexados diversos tipos de documento, cada qual com suas características de indexação próprias. Sendo que documentos com diferenças nas características de indexação não poderão ser misturados em uma mesma remessa.

c) Cabe à CONTRATADA criar procedimentos e/ou controles durante os processos de digitalização que possibilitem a indexação das imagens digitalizadas conforme definido com a CONTRATANTE.

1.2.2.3.3.5. Digitalização

a) Dentro da solução de preservação e acesso a documentos proposta neste termo, o serviço de digitalização engloba: a digitalização dos documentos, a certificação digital e aplicação de OCR (Optical Character Recognition) levando em consideração os padrões mínimos para digitalização indicados na Tabela I. O produto desta digitalização deverá ser entregue em duas vias. A primeira via será a matriz digital, em formato PDF-A e a segunda via será uma derivada de acesso em formato TIFF de múltiplas páginas (MultiTiff).

b) A matriz digital deverá ser gerada em formato PDF-A, com resolução mínima de 300 dpi, com tamanho máximo de 100 Megabytes com aplicação de OCR.

1.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1. O serviço de digitalização será iniciado no prazo máximo de 14 (quatorze) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato. A partir do início dos serviços, as digitalizações devem ser entregues à CESAMA em um prazo máximo de 90 (noventa) dias. O serviço de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) se estenderá por toda a duração do contrato.

1.3.2. O objeto deste termo poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo e à proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequada, à custa da CONTRATADA, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

1.3.3. Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa CONTRATADA, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

1.3.4. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade a que título for.

1.3.5. Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa CONTRATADA, considerando inclusos no preço ofertado.

1.3.6. A CONTRATADA, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA.

1.3.7. A CONTRATADA deverá arcar com a logística, para retirada e entrega dos documentos nas dependências da CESAMA.

1.3.8. A resolução do elemento digitalizado deve proporcionar uma fácil leitura e entendimento do arquivo gerado (mínimo de 300 DPI). Não serão aceitos pela CESAMA arquivos que não estejam alinhados às páginas e gerados com resoluções insuficientes, que dificulte a sua visualização e entendimento.

1.3.9. Os equipamentos e softwares necessários à execução do serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.3.10. Deverá ser entregue um relatório mensal sobre os arquivos digitalizados contendo as informações dos campos indexados, a serem definidos pela CESAMA.

1.3.11. Os documentos digitalizados deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana no sistema em nuvem e entregues em um dispositivo removível no final do contrato.

1.3.12. As despesas de transporte, frete, alimentação, combustível, instalação, mão-de-obra, objeto deste Termo, são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar inclusas no preço final.

1.3.13. Fica assegurado à CESAMA o direito de rejeitar a prestação de serviço em desacordo com as especificações e condições deste Termo, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar a irregularidade, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

1.3.14. Caso a substituição/reparação não ocorra no prazo determinado, a CONTRATADA deverá justificar o motivo a CONTRATANTE a qual analisará o recurso apresentado.

1.3.15. A CONTRATADA ao final dos serviços deverá disponibilizar arquivo tipo back-up contendo todas as informações digitalizadas para segurança dos dados pela CESAMA

1.3.16. O descumprimento pela CONTRATANTE às obrigações estabelecidas neste Termo e nas cláusulas contratuais sujeitará à aplicação das penalidades nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem como valor global a importância de **R\$ 30.425,00 (trinta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**, pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

2.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

2.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 2.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

2.2. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato, da seguinte forma:

2.2.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2.2. As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail nfe@cesama.com.br, foalmeida@cesama.com.br e rcampos@cesama.com.br

2.2.3. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.4 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.7. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

2.10 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE

3.1. Após negociação, aplica-se até no máximo o valor do IPCA, ou outro que o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando couber.

3.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

3.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, **respeitada a anualidade**, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

3.4. Para o primeiro reajuste, **o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data da apresentação da proposta comercial.**

3.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.4.2. O reajustamento dos preços deverá seguir as regras estabelecidas no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contrato, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste instrumento e seus anexos e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

4.2. **O prazo de vigência é 15 (quinze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual.

4.2.1 **O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

4.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.4. O contrato pode ser prorrogado por mais 15 (quinze) meses, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, por acordo entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

5.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

5.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 5.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Da Contratada:

6.1.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

6.1.2. Executar o objeto do presente Termo nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

6.1.3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

6.1.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

6.1.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

6.1.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

6.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de

serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa CONTRATADA.

6.1.9.A empresa CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

6.1.10. Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

6.1.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

6.1.12. Guardar sigilo sobre as informações verbais adquiridas e aquelas constantes na documentação da CESAMA, inclusive após o prazo do contrato, indefinidamente.

6.1.13. Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes do trabalho aos empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CESAMA, porventura resultantes de suas atividades.

6.1.14. Fornece todas as informações de interesse para execução dos serviços que a CESAMA julgar necessário conhecer ou analisar.

6.1.15. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da CESAMA, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.

6.1.16.A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, livre acesso ao espaço onde está localizado o arquivo físico da CESAMA para execução das atividades objeto deste Termo, desde que avisado com um mínimo de 03 dias de antecedência.

6.1.17. O acesso ao espaço físico onde está localizado o arquivo físico da CESAMA, será concedido em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:30 h às 16:30 h.

6.1.18. O armazenamento, guarda e controle dos documentos disponíveis/ fornecidos pela CONTRATANTE para digitalização e extração de informações será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA durante seu manuseio.

6.1.19. Realizar o treinamento quanto a gestão do Software de Gestão Web, ao funcionário da CESAMA, que for indicado pela CONTRATANTE para tal função.

6.1.20. A CONTRATADA deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitado, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC)

6.2. Da CESAMA:

6.2.1 Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

6.2.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

6.2.3. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.2.5. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

6.2.6. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo, segundo suas especificações e prazos.

6.2.7. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.8. Notificar a empresa CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo.

6.2.9. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

8.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

8.7 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

8.8 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

8.9 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

9.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONFORMIDADE

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

10.2. A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não

se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

10.3. A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

10.4. A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

10.5. A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

10.6. A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

10.7. A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

10.8. A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que

nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

10.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

10.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

10.11. A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

10.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

10.13. Aplica-se a política de transações com partes relacionadas, quando couber, disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <https://cesama.com.br/transparencia/politica-de-transacoes-com-as-partes-relacionadas-2>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD

11.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

11.2. As partes se comprometem a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos de seus respectivos banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

11.3. As partes obrigam-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes out terceiros contratados que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se as partes em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.4. As partes executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pelas partes.

11.5. No manuseio dos dados as partes deverão tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este

fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.6. As partes deverão envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

11.7. As partes deverão comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, as partes se comprometem a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

11.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes deverão comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

11.9. Após o término da relação contratual, ou quando a parte assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, as partes deverão eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da parte, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, de de 2025.

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente – **CESAMA**

Jenifer de Paula Ambrósio Castro
FREITAS GERENCIAMENTO DE
ARQUIVOS LTDA

Testemunhas: 1)

2)